



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

**AO JUÍZO DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1001591-51.2025.4.01.3908

AUTORES: INSTITUTO KABU e CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS
DA ARQ DE S PAULO

RÉU: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pelo INSTITUTO KABU e o CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS em face da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), em razão *"de uma série de atos, omissões e irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na concessão da Ferrovia EF-170 3, conhecida como Ferrogrão. O projeto impactará diversas comunidades indígenas, incluindo os povos das Terras Indígenas Baú, Menkrâgnobi e Panará, na região Norte do Brasil"*.

A tutela provisória de urgência requerida pretende a imediata suspensão de todo e qualquer trâmite administrativo, técnico, orçamentário, licitatório ou institucional relacionado à concessão da ferrovia EF-170 (Ferrogrão), em qualquer órgão da Administração Pública Federal, notadamente a ANTT, o Ministério dos Transportes, a Casa Civil da Presidência da República, bem como do Tribunal de Contas da União, até que sejam plenamente realizadas e comprovadas as consultas e o consentimento livre, prévio e informado (CCPLI) junto às comunidades indígenas afetadas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, da Constituição Federal e dos respectivos protocolos de consulta, com a aplicação de multa em caso de descumprimento (art. 12, §2º, da Lei nº 7.347/1985).

No mérito, requer a procedência da presente ação para:

f.1) A confirmação da liminar deferida, para que seja o reconhecida as

ilegalidades realizadas pela requerida, determinando, de maneira definitiva, que a ANTT abstenha-se de realizar atos administrativos, licitatórios e/ou de execução relacionado à ferrovia “Ferrogrão” (EF-170), até que sejam observadas todas as exigências legais decorrentes da Convenção 169 da OIT, bem como das demais normas atinentes ao caso;

f.2) A condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos às comunidades indígenas afetadas, representadas pelo INSTITUTO KABU, no valor de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), pela violação dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Convenção 169 da OIT, sem prejuízo das demais medidas legais.

No âmbito do 5º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santarém, tramita procedimento administrativo com objeto similar, eis que instaurado para *“acompanhar os processos relacionados à FERROGRÃO em trâmite na Agência Nacional dos Transportes Terrestres - ANTT, especificamente quanto a garantia do direito à consulta prévia, livre e informada, previsto na Convenção nº 169 - OIT, às comunidades tradicionais possivelmente afetadas no Estado do Pará pelo referido empreendimento”* (PA nº 1.23.000.000523/2023-09). Vê-se, pois, identidade entre o objeto desta ação e aquele alvo de atuação ministerial, ainda que, no momento, extrajudicial.

Nesse sentido, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 109, XI, 127 e 129, III e V, da Constituição Federal, bem como com fundamento nos arts. 1º, IV e VII, e 5º, I e § 1º, da Lei 7.347/1985 c/c art. 112, II e III, do CPC/15, o **Ministério Público Federal** requer o seu **ingresso no polo ativo da lide**, em **litisconsórcio** com as associações autoras, e **ratifica os pedidos da petição inicial**.

Termos em que pede deferimento.

Santarém/PA, 1º de julho de 2025.

THAÍS MEDEIROS DA COSTA
PROCURADORA DA REPÚBLICA